

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL I**

---

M489

Mediação, resiliência e inovação social - I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Lívia Dias Barros e Pablo Diego Veras Medeiros – Recife:  
Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-429-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

## MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL I

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

**ACORDO DE NÃO CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL EM  
AUDIÊNCIAS JUDICIAIS: A UNIFORMIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO NO  
ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM PROL DA  
EFETIVIDADE**

**AGREEMENT ON NON-CONTINUITY OF CRIMINAL PROSECUTION IN  
JUDICIAL HEARINGS: THE STANDARDIZATION OF PROCEDURE WITHIN  
THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF PERNAMBUCO FOR THE SAKE OF  
EFFECTIVENESS**

**Bruno Santacatharina Carvalho de Lima**

**Resumo**

O presente trabalho analisa o Acordo de Não Continuidade da Persecução Penal (ANCPP) como instrumento de racionalização da justiça criminal e de promoção da eficiência no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Busca-se compreender de que modo a uniformização procedimental nas audiências judiciais contribui para a efetividade do sistema penal e para a concretização dos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa. O estudo adota abordagem qualitativa e descritiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental, examinando a compatibilidade do ANCPP com o modelo acusatório e sua distinção em relação a outros mecanismos consensuais, como o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ao final, propõe diretrizes para padronização da atuação ministerial, destacando a relevância da inovação institucional como fator de aprimoramento da política criminal contemporânea.

**Palavras-chave:** Acordo de não continuidade da persecução penal, Ministério público, Efetividade, Inovação, Procedimento

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper examines the Agreement on Non-Continuity of Criminal Prosecution (ANCPP) as an instrument for rationalizing criminal justice and promoting efficiency within the Public Prosecutor's Office of Pernambuco. It seeks to understand how the procedural standardization adopted in judicial hearings contributes to the effectiveness of the criminal justice system and to the realization of constitutional principles such as proportionality, reasonableness, and administrative efficiency. The study adopts a qualitative and descriptive approach, based on bibliographic and documentary research, analyzing the ANCPP's compatibility with the accusatory model and its distinction from other consensual mechanisms, such as the Agreement on Non-Prosecution (ANPP). Finally, it proposes guidelines for standardizing prosecutorial performance, emphasizing institutional innovation as a key element for improving contemporary criminal policy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Agreement on non-continuity of criminal prosecution, Public prosecutor's office, Effectiveness, Innovation, Procedure



## 1. INTRODUÇÃO

A construção de mecanismos consensuais de solução penal vem se consolidando como tendência contemporânea de transformação do sistema de justiça criminal, em especial diante das limitações estruturais e da morosidade que comprometem a efetividade da tutela penal no Brasil. Nesse contexto, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), introduzido pelo artigo 28-A do Código de Processo Penal, tornou-se um dos instrumentos mais relevantes de racionalização da persecução estatal, reforçando o princípio da intervenção mínima e promovendo a reparação dos danos às vítimas e à sociedade.

Entretanto, o desenvolvimento teórico e prático do instituto revelou novas hipóteses de aplicação, notadamente nos casos em que a persecução penal já se encontra em curso. Nessas situações, a jurisprudência e parte da doutrina vêm reconhecendo a possibilidade de celebração do chamado Acordo de Não Continuidade da Persecução Penal (ANCPP), voltado a evitar a continuidade desnecessária de ações penais em andamento, desde que preenchidos os requisitos legais e observadas as garantias processuais.

A problemática central reside na ausência de uniformização procedimental para a celebração desses acordos no curso de audiências judiciais, especialmente em audiências de instrução e julgamento ou de custódia. A inexistência de parâmetro normativo padronizado tem gerado insegurança jurídica e disparidades na atuação dos membros do Ministério Público, o que compromete a previsibilidade e a efetividade da política de justiça penal negociada.

Assim, o presente trabalho propõe-se a examinar a construção dogmática e prática do ANCPP, buscando oferecer subsídios teóricos e empíricos para o desenvolvimento de uma proposta de uniformização procedimental que promova maior segurança jurídica, eficiência institucional e efetividade social. Trata-se, portanto, de um estudo que transita entre a inovação normativa e a aplicação prática da consensualidade penal, em harmonia com a linha de pesquisa “Mediação, Resiliência e Inovação Social”.

Ademais, o estudo do ANCPP possui conexão direta com os objetivos estratégicos do Planejamento 2024-2029 do Ministério Público de Pernambuco, especialmente os seguintes:

- a) Aprimorar a efetividade da persecução cível e penal: o ANCPP oferece uma via célere, eficaz e segura de resolução do conflito penal;
- b) Garantir a transversalidade dos direitos fundamentais: assegura direitos das vítimas, dos acusados e da coletividade;

c) Intensificar o diálogo com a sociedade e fomentar a solução pacífica de conflitos: ANCPP como instrumento de autocomposição no âmbito penal; e

d) Disseminar práticas de governança e gestão orientadas para resultados: racionalização de tempo e recursos institucionais.

Por derradeiro, o trabalho também tem afinidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas”. Isso porque o ANCPP contribui diretamente com: a) a redução da superlotação carcerária; b) o maior acesso à justiça restaurativa; e c) o estímulo à reparação de danos e à ressocialização.

## **2. OBJETIVOS**

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar o Acordo de Não Continuidade da Persecução Penal (ANCPP) em audiências judiciais e propor diretrizes para a uniformização de seu procedimento no âmbito ministerial, a fim de fortalecer a efetividade das soluções consensuais no sistema de justiça.

Como objetivos específicos, busca-se:

a) examinar a legislação e os atos normativos que regem o ANPP e suas possíveis extensões ao ANCPP;

b) mapear a evolução jurisprudencial que admitiu o acordo em processos em andamento;

c) identificar lacunas e divergências procedimentais na atuação prática de membros do Ministério Público;

d) comparar experiências normativas de diferentes Ministérios Públicos brasileiros; e

e) propor, com base em evidências empíricas, parâmetros teóricos e operacionais para a uniformização procedimental do ANCPP por meio de um Manual do Acordo de Não Continuidade da Persecução Penal do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

## **3. METODOLOGIA**

A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, com ênfase em análise empírica e documental. O método utilizado compreende:

(a) revisão bibliográfica e normativa sobre o Acordo de Não Persecução Penal e seus desdobramentos teóricos;

(b) estudo comparado dos atos normativos internos de diversos Ministérios Públicos estaduais, com especial atenção às resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e às normas do Colégio de Procuradores de Justiça de Pernambuco;

(c) levantamento e análise de dados oriundos de atuações práticas de promotores e promotoras de justiça em audiências judiciais, mediante coleta de experiências bem-sucedidas e desafios enfrentados na celebração de acordos penais;

(d) exame de decisões judiciais recentes, em especial do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1098) e do Supremo Tribunal Federal (RHC 225573/SC), que consolidaram a natureza híbrida e retroativa do instituto; e

(e) análise dedutiva e construtiva voltada à formulação de diretrizes procedimentais.

A metodologia empírica aplicada busca conciliar a dogmática jurídica com os dados da prática institucional, em diálogo com o paradigma da pesquisa aplicada defendido pelo Mestrado Profissional em Direito e Inovação da UNICAP.

#### **4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

A investigação parte da constatação de que o ANPP, apesar de formalmente consolidado no ordenamento jurídico, ainda encontra desafios na sua operacionalização prática, notadamente nas hipóteses em que o processo penal já está instaurado. Essa situação levou à construção jurisprudencial do Acordo de Não Continuidade da Persecução Penal (ANCPP), reconhecido como medida apta a concretizar a finalidade restaurativa do ANPP também nas fases processuais subsequentes.

A Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, posteriormente revisada pela Resolução nº 289/2024, disciplinou o ANPP em nível nacional, sem, contudo, prever o rito a ser adotado quando a proposta ocorre em juízo. Em igual sentido, a Resolução CPJ nº 005/2023, do Ministério Público de Pernambuco, regulamentou o ANPP em âmbito estadual, mas ainda não contemplou expressamente a sua aplicação em audiências judiciais.

A lacuna procedimental gera efeitos práticos consideráveis: promotores de justiça, embora reconheçam a pertinência do acordo em determinados casos, enfrentam dificuldades na formalização e homologação de propostas durante audiências. A inexistência de diretrizes claras também contribui para divergências entre varas criminais e para interpretações

dissonantes acerca da competência para homologação, da necessidade de confissão e da extensão da retroatividade benéfica.

O exame comparado de atos normativos de outros Ministérios Públicos evidencia soluções interessantes. O Ministério Público da Paraíba, por exemplo, publicou manual detalhado para a formalização de acordos de não persecução, contendo fluxos e minutas padronizadas; já o Ministério Público de São Paulo e o do Paraná estabeleceram regulamentos internos voltados à aplicação célere e transparente do instituto. Essas experiências demonstram que a normatização local é fundamental para conferir uniformidade e eficiência às medidas consensuais.

Além do estudo documental, a pesquisa também examina casos práticos em que promotores de justiça propuseram o ANCPP em audiências de instrução e julgamento, obtendo homologação judicial e resultados positivos quanto à reparação dos danos e à redução de litígios penais. Tais exemplos reforçam a necessidade de um modelo procedimental claro e replicável, que assegure tanto a efetividade do acordo quanto o respeito às garantias das partes.

O trabalho, portanto, aponta para a importância de construir uma metodologia institucional de atuação, capaz de integrar os fundamentos dogmáticos da justiça penal negociada com a realidade das audiências criminais. O ANCPP revela-se, assim, não apenas um mecanismo de eficiência, mas um instrumento de inovação social e jurídica, alinhado à racionalidade penal moderna e às demandas de sustentabilidade do sistema de justiça.

## **5. CONCLUSÕES**

A análise desenvolvida permite afirmar que o Acordo de Não Continuidade da Persecução Penal (ANCPP) representa uma evolução natural da justiça penal consensual no Brasil. Sua aplicação, embora ainda carente de padronização, possui inequívoco potencial para aprimorar a eficiência do Ministério Público, reduzir a litigiosidade e promover soluções restaurativas que beneficiem tanto a sociedade quanto as vítimas.

A pesquisa demonstra que o desafio contemporâneo não é apenas reconhecer a viabilidade jurídica do ANCPP, mas estabelecer diretrizes procedimentais uniformes que orientem a atuação ministerial e judicial em tais casos. A proposta em desenvolvimento pretende contribuir para esse avanço, mediante a elaboração de parâmetros teóricos e práticos compatíveis com a missão constitucional do Ministério Público e com os valores da justiça penal democrática.

Em última análise, o estudo reforça que a efetividade das políticas de consensualidade penal depende não apenas da vontade normativa, mas da construção de práticas padronizadas e empiricamente validadas. O ANCPP, se devidamente regulamentado e aplicado com transparência, poderá constituir um marco de inovação institucional e de racionalidade processual no campo penal.

## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689/1941. Código de Processo Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

CASTRO, G. L. de; ALVES, I. A. A evolução e aplicação do acordo de não persecução penal: perspectivas e desafios no sistema jurídico brasileiro. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 15, p. e151653, 2024. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1653>. Acesso em: 12 out. 2025.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **A recusa injustificada ou ilegalmente motivada do Ministério Público em oferecer o acordo de não persecução penal autoriza à rejeição da denúncia, por falta de interesse de agir para o exercício da ação penal**. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/849d429e5b3ba905551f9203664df27e>. Acesso em: 12 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução nº 181/2017**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resolucao-181---verso-completa.pdf>. Acesso em: 12 out. 2025.

FISCHER, Douglas. **Não cabe ANPP a ações penais instauradas antes da Lei nº 13.964/2019**. Disponível em: <https://temasjuridicospdf.com/nao-cabe-anpp-a-acoes-penais-instauradas-antes-da-lei-n-13-964-2019/>. Acesso em: 12 out. 2025.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal – Volume Único**. 14 ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025.

MANDARINO, R. P. (2024). O acordo de não persecução penal ante a racionalidade penal moderna e a justiça pós-penal. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, 10(5), 1664–1684. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13970>. Acesso em: 12 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Relatório de Gestão Estratégica 2024–2029**. Disponível em: <https://sites.google.com/mppe.mp.br/gestaoestrategica/gest%C3%A3o-estrat%C3%A9gica/ciclo-2024-2029>. Acesso em: 12 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Resolução CPJ nº 005/2023**. Disponível em: <https://portal.mppe.mp.br/documents/d/guest/res-cpj-2023-005-regulamenta-o-acordo-de-nao-persecucao-penal-anpp-1-?download=true>. Acesso em: 12 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. **Manual Para Formalização de Acordos de Não Persecução**. 2ª edição. Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB), 2021. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/images/portal2017/2023/Manual-ANPP---2-edio.pdf>. Acesso em: 12 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12 out. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de; GARCIA, Lidiane da Cruz; RYNDACK, Jaqueline Maria. DIREITO E ECONOMIA: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP COMO INSTRUMENTO CONSEQUENCIALISTA DE GESTÃO PROCESSUAL EM ESTÍMULO À SEGURANÇA PÚBLICA. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 593–614, 2024. DOI: 10.25110/rcjs.v27i2.2024-10968. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/10968>. Acesso em: 12 out. 2025.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 30 ed. São Paulo: Atlas, 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Tema Repetitivo nº 1098. Possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia**. Brasília, DF. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&cod\\_tema\\_inicial=1098&cod\\_tema\\_final=1098](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1098&cod_tema_final=1098). Acesso em: 12 out. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso em Habeas Corpus (RHC) 225573/SC**. Relator: Min. André Mendonça. 2ª Turma. Julgamento em 26 de fevereiro de 2024. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 24 de abril de 2024. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 12 out. 2025.